MK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01321 / 98

ABERTURA: 12/11/98 HORA: 17:17

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 98/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessao em comodato, o predio do Centro Comunitario do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 34 (trinta e quatro) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98/98
de 12/11/98

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio que abriga o Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Parágrafo Único – O prédio se destina ao desenvolvimento de atividades sociais, econômicas e educacionais, visando atender a população do referido Conjunto Habitacional.

Art. 2º - As demais condições estão acordadas no instrumento particular que segue apenso e faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente Instrumento Particular de **COMODATO**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Avenida Nove de Julho, nº 4.939, inscrita no C.G.C/M.F. sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, , e pelo seu Diretor, , doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr.** , doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato, é a Cessão em Comodato do Prédio do Centro Comunitário Tipo CC3-A, localizado no "Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez (Bragança Paulista C1/C2)", no Município de Bragança Paulista/SP, perfeitamente identificado na planta e memorial descritivo anexados ao presente que, rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante deste.

1.2 Pelo presente, a **COMODANTE** cede o imóvel mencionado, ao **COMODATÁRIO**, para que o mesmo o destine ao desenvolvimento de atividades social, econômica e educacional, visando atender a população do referido Conjunto Habitacional.

1.3 O **COMODATÁRIO** se obriga a permitir o uso do Centro Comunitário nos períodos ociosos pela Comunidade local organizada, estabelecendo critérios para sua utilização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 2.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a exercer a posse do referido imóvel a título de empréstimo e sempre em nome da **COMODANTE**, não gerando o uso do mesmo qualquer direito relativo à posse.

- 2.2 O **COMODATÁRIO** se responsabiliza pela guarda e conservação do imóvel, devendo restituí-lo à **COMODANTE** ao término da vigência do **COMODATO**.

- 2.3 O imóvel objeto do presente Contrato destina-se, exclusivamente, ao fim declinado na Cláusula Primeira – item 1.2, sendo vedado ao **COMODATÁRIO** dar destinação diversa da que aqui fica pactuada, bem como lhe é vedado o direito de ceder em subcomodato ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área.

- 2.4 Deve o **COMODATÁRIO**, trimestralmente remeter à **COMODANTE – DIRETORIA DE AÇÃO REGIONAL**, boletins informativos, assinados pelo representante contratual, contendo todos os eventuais programas e atividades desenvolvidas no período.

- 2.5 Como encargo, fica ainda, o **COMODATÁRIO**, obrigado a efetuar o cercamento e arborização do imóvel ora cedido.

- 2.6 O **COMODATÁRIO**, enquanto perdurar o Comodato, arcará com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, bem como outras de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O **COMODATO** ora avençado vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 4.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, enquanto perdurar o **COMODATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Contrato de **COMODATO** poderá ser rescindido pela **COMODANTE**, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, caso seja constatado pela **COMODANTE**, o desvirtuamento das finalidades aqui pactuadas.

- 5.2 Independentemente de Interpelação ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, o **COMODATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel à **COMODANTE**, se esta a solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, ou imediatamente, quando constatado o desvio de finalidade estabelecida na Cláusula Primeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 06

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O **COMODATÁRIO** poderá, na vigência do **COMODATO**, realizar as obras necessárias visando a conservação do imóvel ou impedindo deterioração do mesmo, devendo cientificar, previamente, a **COMODANTE** das benfeitorias que serão introduzidas, devidamente acompanhadas de planta ou croquis elucidativos.

- 6.2 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer a averbação do Conjunto Habitacional na respectiva circunscrição imobiliária, o imóvel cedido, automaticamente, passará a integrar o domínio Público Municipal, por força do disposto no Artigo 22 da Lei nº 6.766/79.

- 6.3 O presente Contrato poderá, a consenso das partes, ser aditado, suprimido, acrescido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial, obrigada a arcar com todas as despesas do processo e mais os honorários advocatícios.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321 / 98
Fls. 07

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

Pela **CDHU:**

_____ _____

Diretor ***Diretor-Presidente***

Pelo **MUNICÍPIO:**

_____

Prefeito Mun. de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1391/98
Fls. 08

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
12 NOV 17 18 002550
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-412/98

Em 06 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência para ser apreciado por essa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei que versa sobre autorização para a municipalidade assumir, através de cessão em comodato, a administração do prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Nesse prédio será centralizado o escritório administrativo e desenvolvidos projetos diversos nas áreas sociais, econômicas e educacionais, bem como reuniões e encontros dos moradores da localidade.

Todas as cláusulas estão inseridas no contrato que segue em anexo e passará a fazer parte integrante desta Lei.

Certamente haverá um maior desenvolvimento das atividades comunitárias com a administração sob responsabilidade do Município, por estar este mais próximo dos moradores do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

Ciente de que esse nobre Legislativo dispensará a atenção necessária ao tema em questão, por ser de interesse comum proporcionar melhor qualidade de vida à essa Comunidade, permaneço no aguardo de sua aprovação e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Observações durante a leitura do Proj. de Lei nº 98/98:

→ na ementa colocar "Dona" antes do nome do Conjunto;

→ no art. 1º:, a mesma observação da ementa;
CDHU (com pontos entre as letras);

(→ no art. 1º, par. único: "visando atender à populaçã
OPCIONAL

→ padronizar a palavra "lei" (em maiúsculo ou minúsculo)
em todo o texto do projeto.

→ no contrato: 1.1 - "... do presente contrato é ..." (tira vírgula)
"Dona" antes do nome
"rubricados pelas partes ..." (colocar vírgula)
(1.2 - "atender à população" (OPCIONAL))
2.1 - "... imóvel a título de empréstimo ..." (colocar vírgula)
2.4 - "Comodatário, trimestralmente
6.1 - "... a COMODANTE ...;

Erika

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321 / 98
Fls. 09
a)

em 20/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 10
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 98/98 - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998.

a.) JAIME SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1281/98
Fls. 11
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-7 DEZ 17 37 98 002865

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências; PLC nº 40/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1281/98
Fls. 12

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 98/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Durante a análise do projeto na 39ª sessão realizada no dia 25 de novembro, a comissão solicitou remessa de ofício ao Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez para saber do interesse da associação de moradores em receber da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na forma de cessão em comodato, o prédio do centro comunitário do referido conjunto habitacional. Também foi solicitada remessa de ofício ao Coordenador de Obras da Região de Bragança Paulista da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para saber se existe a possibilidade de ceder diretamente a associação de moradores o imóvel que abriga o centro comunitário do referido conjunto habitacional.

2.2 - Embora as respostas ainda não tenham sido recebidas pela comissão, consideramos mais interessante que a cessão em comodato do imóvel seja feita diretamente a associação de moradores, evitando assim que ocorra qualquer tipo de problema ocasionado por ingerência política na administração do centro comunitário.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1998

Arnaldo de Carvalho Pinto
Membro

Marco Antonio Marcolino
14/12/98

Marcus Vinicius Valle Júnior

Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321 / 98
Fls. 14
Hr.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 98/98.

RELATOR: VEREADOR MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 98/98, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

A administração do centro pela Prefeitura possibilitará que ela desenvolva diversos projetos e atividades de acordo com os interesses da comunidade do local.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
vice-presidente e relator

João Afonso Sólis

João Soares Souza Lima

DEL/MM

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 98/98

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

RELATÓRIO:

A matéria em análise, de autoria do Prefeito, dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

Entendemos que o projeto é extremamente importante. Ao receber o prédio, o Executivo deverá cedê-lo para a Associação de Moradores existente no referido conjunto habitacional, que vem desenvolvendo excelente trabalho junto a comunidade e nada mais justo que eles tenham sede social para dar continuidade as suas atividades.

Destacamos apenas que o prazo de validade do referido contrato (dois anos), conforme consta no item 3.1 do contrato, é curto e a renovação está a critério exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Portanto, entendemos que seria necessário emendar o corpo da lei dando maior garantia ao Município e à Associação dos Moradores com relação aos investimentos efetuados nesses dois anos, haja vista que da forma como está, encerrado o prazo de validade o contrato será renovado somente se houver interesse da CDHU.

Ressaltamos também que infelizmente mais uma vez o Executivo mostra total falta de planejamento ao encaminhar para a Câmara projeto de lei no final do ano, havendo necessidade da realização de sessões extraordinárias para deliberação da matéria.

2. CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324 / 98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 98/98

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

DECISÃO DA COMISSÃO

Acatamos o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 14 / 12 /1998.

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320 /98
Fls. 17
a)

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1998.

Oficio GP nº 1.928 /98

Senhor Prefeito

O projeto de lei nº 98/98, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez, constou da pauta da 29ª sessão extraordinária.

Durante as discussões sobre o assunto, foi comentado que existe por parte da Prefeitura a intenção de implantar escola municipal de educação infantil e creche no prédio do referido Centro Comunitário.

Tendo em vista que a matéria foi adiada para as sessões extraordinárias do dia 18 de dezembro próximo, a fim de serem confirmadas essas colocações, solicitamos de V. Exa. a gentileza de nos fornecer as seguintes informações:

- o Executivo tem intenção de implantar EMEI e creche no prédio do Centro Comunitário do Conjunto habitacional Henedina Rodrigues Cortez?

- em caso negativo, existe outra área para implantação dessas melhorias naquele conjunto habitacional? Qual?

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 16
a)

Justificamos nossa urgência, em razão dessas informações serem imprescindíveis para discussão do projeto em Plenário.

Atenciosamente.

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/sol

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 19
a) m.

CÂMARA MUNICIPAL
18 DEZ 11 50 00 002993
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-479/98

Em 18 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Ofício dessa digna Presidência G.P. nº 1.928/98, de 15 do corrente mês, que solicita informações a respeito do projeto de lei nº 98/98, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento, desta Prefeitura.

Ao ensejo reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 00
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Ofício: SMP nº 103/98.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 1.998.

Ao
Exmo Sr.
José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Ref.: Ofício GP nº 1.928/98.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício GP nº 1.928/98, que solicita informações sobre a intenção da Prefeitura implantar no prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina R. Cortez escola municipal de educação infantil e creche, temos as seguintes considerações:

a) Não está prevista a utilização do prédio do Centro Comunitário para implantação de EMEI e creche.

b) - Na escola em construção pela Prefeitura, através da TP-022/97, será implantada Ensino Fundamental e Infantil para atender os moradores do Conjunto Habitacional.

- Não está prevista a implantação de creche no Conjunto Habitacional, pois as crianças residentes neste local, utilizam a creche do Jardim Águas Claras, que atende as necessidades dos moradores da região.

- A Secretaria Municipal de Educação está cadastrando crianças do Conjunto Habitacional que utilizariam a creche, para verificar a viabilidade de implantação de creche no local.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Engº Luiz Antonio Duarte
Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
PL nº 98/98

CÂMARA MUNICIPAL
21 DEZ 10 15 00 003018
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-491/98

Em 21 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 223/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor através de seus membros Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, sobre a possibilidade de cessão do centro comunitário à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dona Henedina Rodrigues Cortes, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 23/12/98
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sergio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 23/12/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 223/98
A) Comissão Justiça

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/91
Fls. 02
a) m

Em 10 de dezembro de 1998

Ref. Pedido de Informações nº 223/98

Senhor Prefeito,

Com relação ao Pedido de Informações em referência esclareço que, após a aprovação do Legislativo e a celebração do competente termo de contrato de cessão em comodato, esta Prefeitura tem interresse em administrar o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez", no Jardim Águas Claras, em parceria com a Associação de Moradores daquela localidade. Sendo o que se apresenta na oportunidade.

Atenciosamente,

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 23
a) 29/8/98

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321 98
Fls. 04
a) P. 98/98

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 **NA** 35ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324 / 98
Fls. 025
a)

MESA DIRETORA DA CASA

Ref.: REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DO PROJETO DE LEI N° 98/98.

Tendo sido dispensada a Redação Final do projeto em epígrafe durante os trabalhos da 35ª sessão extraordinária de 1998, realizada em 18 de dezembro último, coube a esta Mesa efetuar as seguintes adequações no texto final do projeto:

a) No artigo 4° foram retiradas as expressões "revogadas as disposições em contrário", de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar (federal) n° 95, de 26/02/98;
b) Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324 / 98
Fls. 06
a).

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 98/98

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio que abriga o Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Parágrafo Único – O prédio se destina ao desenvolvimento de atividades sociais, econômicas e educacionais, visando atender a população do referido conjunto habitacional.

Art. 2º - As demais condições estão acordadas no instrumento particular que segue apenso e faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 07
a)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU) E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente instrumento particular de **COMODATO**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, com sede nesta capital, na Avenida Nove de Julho nº 4.939, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, , e pelo seu Diretor, , doravante denominada simplesmente **COMODANTE,** e o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr.** , doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão em comodato do prédio do Centro Comunitário Tipo CC3-A, localizado no Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez (Bragança Paulista C1/C2), no Município de Bragança Paulista (SP), perfeitamente identificado na planta e memorial descritivo anexados ao presente que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste;

1.2 Pelo presente, a **COMODANTE** cede o imóvel mencionado ao **COMODATÁRIO** para que o mesmo o destine ao desenvolvimento de atividades social, econômica e educacional, visando atender a população do referido conjunto habitacional;

1.3 O **COMODATÁRIO** se obriga a permitir o uso do centro comunitário nos períodos ociosos pela comunidade local organizada, estabelecendo critérios para sua utilização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/96
Fls. 06
a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 2.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a exercer a posse do referido imóvel a título de empréstimo e sempre em nome da **COMODANTE**, não gerando o uso do mesmo qualquer direito relativo à posse;

- 2.2 O **COMODATÁRIO** se responsabiliza pela guarda e conservação do imóvel, devendo restituí-lo à **COMODANTE** ao término da vigência do **COMODATO**;

- 2.3 O imóvel objeto do presente contrato destina-se, exclusivamente, ao fim declinado na cláusula primeira, item 1.2, sendo vedado ao **COMODATÁRIO** dar destinação diversa da que aqui fica pactuada, bem como lhe é vedado o direito de ceder em subcomodato ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área;

- 2.4 Deve o **COMODATÁRIO**, trimestralmente, remeter à **COMODANTE - DIRETORIA DE AÇÃO REGIONAL -**, boletins informativos, assinados pelo representante contratual, contendo todos os eventuais programas e atividades desenvolvidos no período;

- 2.5 Como encargo, fica ainda o **COMODATÁRIO** obrigado a efetuar o cercamento e a arborização do imóvel ora cedido;

- 2.6 O **COMODATÁRIO**, enquanto perdurar o Comodato, arcará com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, bem como outras de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/96
Fls. 08-A
a)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O **COMODATO** ora avençado vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 4.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, enquanto perdurar o **COMODATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato de **COMODATO** poderá ser rescindido pela **COMODANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado pela **COMODANTE** o desvirtuamento das finalidades aqui pactuadas;

- 5.2 Independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o **COMODATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel à **COMODANTE**, se esta a solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, ou imediatamente, quando constatado o desvio de finalidade estabelecida na cláusula primeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/95
Fls. 09
a)

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O **COMODATÁRIO** poderá, na vigência do **COMODATO**, realizar as obras necessárias visando à conservação do imóvel ou impedindo deterioração do mesmo, devendo cientificar, previamente, a **COMODANTE** das benfeitorias que serão introduzidas, devidamente acompanhadas de planta ou croquis elucidativos;

- 6.2 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer a averbação do conjunto habitacional na respectiva circunscrição imobiliária, o imóvel cedido, automaticamente, passará a integrar o domínio público municipal, por força do disposto no artigo 22 da Lei nº 6.766/79;

- 6.3 O presente contrato poderá, a consenso das partes, ser aditado, suprimido, acrescido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo e mais os honorários advocatícios.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324 / 98
Fls. 30
a)

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

Pela **CDHU:**

_____ _____

Diretor ***Diretor-Presidente***

Pelo **MUNICÍPIO:**

_____

Prefeito Mun. de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 31
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL nº 98/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 25/11/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/12/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: Por:

Relator: Marcel Alves de Oliveira João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Paulo Miguel Zenocini Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 32 12/11/98
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 98/98 - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto habitacional Henedina Rodrigues Cortez.

Autor: Executivo — Recebimento: 12/11/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE ~~URGENCIA~~ Extraordinária
Emendas: 24/11/98	EMENDAS:
Prazo Final: 08/4/99	1ª DIS. VOT. 18/12/98
1ª Discussão: 23/3/99	2ª DISC. VOT. 18/12/98
2ª Discussão: 30/3/99	REG.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3148, 30/12/98
BSD 7/1/99 pág 7

Arquivado para o dia 18/12/98

cópia de [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. m.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1321/98
Fls. 33
Rl.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 223/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita informações sobre a possibilidade de cessão do centro comunitário a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dona Henedina Rodrigues Cortez

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 1/12/1998
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que iniciou tramitação na Câmara Municipal o projeto de lei nº 98/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o predio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

CONSIDERANDO que os moradores do referido conjunto habitacional organizaram uma associação de moradores, a qual se encontra em atividade,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. sr. prefeito José Lavelli de Lima, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Firmado o contrato para o Executivo Municipal receber em comodato o prédio do centro comunitário do Conjunto Habitacional Dona Henedina Rodrigues Cortez, existe a possibilidade de mesmo ser administrado pela associação de moradores da referida comunidade?

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1998.

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINDEI SASAHARA
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 34